

por 3 (três) vezes for condenado, através de processo administrativo, pela prática de infrações gravíssimas.

§2º - Para efeito de aplicação do parágrafo anterior, será considerado o levantamento das condenações no período de 12 (doze) meses.

Art. 65 - O autorizatório que for penalizado com cassação da autorização só poderá pleitear outra após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que preencha todos os requisitos exigidos nesta Resolução.

Art. 66 - As penalidades previstas no art. 27º, incisos III, IV e V serão aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. Art. 67 - Os veículos que estejam realizando viagens intermunicipais, com as características do serviço regulado por esta Resolução, e que não tenham sido autorizados pelo poder concedente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação específica, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

apreensão do veículo, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas na primeira apreensão e, cumulativamente, nas demais, ocorrendo a reincidência;

pagamento de multa no valor de 1.500 (um mil e quinhentas) UPF's; recolhimento de tarifa de permanências do veículo devida ao órgão competente.

§1º - Ocorrendo reincidência, dentro do período de 12 (doze) meses subsequentes à lavratura ao Auto de Apreensão, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a aplicação do acréscimo de 50% (cinquenta por cento), cumulativamente, na hipótese de infração gravíssima ao transporte clandestino.

II - aplicação do acréscimo de 20% (vinte por cento), cumulativamente, para os demais casos.

Art. 68 - As infrações previstas nesta resolução e que não foram enumeradas nos artigos 62, 63, e 64 serão apenas com multa, salvo quando houver reincidência prevista no § 1º, do art. 67 desta resolução.

Art. 69 - Fica o autorizatório sujeito às penalidades previstas nesta resolução e nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo das civis e penais.

Art. 70 - O autorizatório será responsável pelas infrações cometidas por si e por seus motoristas auxiliares.

Art. 71 - As infrações para as quais não hajam penalidades específicas previstas nesta resolução serão punidas com multa conforme a gravidade da infração.

Art. 72 - Os artigos dispostos neste Capítulo entrarão em vigor quando da emissão das novas autorizações, tratadas nesta resolução.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 73 - Com base no disposto na Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, foi instituída a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC dos serviços concedidos no Estado do Pará em quaisquer modalidades, a ser recolhida pelo operador do serviço público regulado diretamente à ARCON-PA em duodécimos, na forma disposta no Capítulo VII – Do Financiamento e do Regime Financeiro das Atividades da ARCON-PA.

Art. 74 - De acordo com o previsto no Art. 19, da Lei nº 8.470, de 27 de março de 2017, o operador que explora o Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal do Estado do Pará, autorizado mediante delegação da ARCON-PA, após anuência do Governo do Estado do Pará, deve recolher a taxa correspondente conforme legislação.

Art. 75 - Esta Resolução estabelece os procedimentos a serem seguidos por cada operador para o recolhimento da TRFC:

I - Periodicidade de pagamento: duodécimos;

II - Vencimento: décimo dia de cada mês;

III - Primeiro vencimento de cada exercício: 10 de fevereiro;

Art. 76 - A ARCON-PA definirá anualmente o valor da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC conforme o caput do art. 73.

Art. 77 - Os duodécimos de TRFC tratados nesta Resolução são devidos por cada operador do Serviço Alternativo, na proporção do número de meses remanescentes em cada exercício, a contar da data de publicação da respectiva autorização.

Art. 78 - O não pagamento da TRFC acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, sem prejuízo de demais cominações legais, bem como a instauração de processo de extinção da autorização.

Art. 79 - A imposição de sanções administrativas por parte da ARCON-PA aos operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal não os exime da obrigação de pagamento da TRFC para a operação dos serviços.

Art. 80 - Os processos administrativos instaurados por infração às determinações desta resolução serão apurados na forma estabelecida pela ARCON-PA, através de legislação específica.

Art. 81 - O Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal do Estado do Pará será regido por esta resolução, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelas resoluções emanadas do CONTRAN e da ARCON-PA e pela legislação posterior pertinente a atividade ora regulada.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 82 - As autorizações vigentes do transporte público alternativo intermunicipal, outorgadas e reguladas pela Resolução ARCON nº 005/1999, passarão a ser reguladas pela presente resolução pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

§ 1º - A fixação do prazo de 60 (sessenta) dias, considerado tempo necessário e adequado, destina-se à prática dos atos de credenciamento previstos nos art. 15, 16, 17 e 18 desta resolução, de responsabilidade exclusiva do titular das autorizações referidas no caput deste artigo.

§ 2º - Esgotado o prazo ora fixado, as autorizações referidas no caput deste artigo serão automaticamente extintas.

Art. 83 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pela ARCON-PA.

Art. 84 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em sua totalidade as Resoluções ARCON-PA nº. 005/1999 e 002/2017, bem como as demais disposições em contrário.

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES

Diretor Geral

ARCON-PA

#### **LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR- RESOLUÇÃO Nº XX/18 ANEXO I**

#### **MESORREGIÕES DO ESTADO, COM RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, PÓLOS RODOVIÁRIOS- RESOLUÇÃO Nº XX/18 ANEXO II**

##### **- MESORREGIÃO BAIXO AMAZONAS (0,2%)**

Pólos Rodoviários : Monte Alegre e Santarém.

Municípios : Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Porto de Moz, Prainha, Santarém e Terra Santa.

##### **- MESORREGIÃO MARAJÓ (0,8%)**

Municípios : Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salva Terra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

##### **- MESORREGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (23%)**

Pólos Rodoviários : Belém e Castanhal.

Municípios : Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá.

##### **- MESORREGIÃO NORDESTE PARAENSE (39%)**

Pólos Rodoviários : Abaetetuba, Bragança, Capanema, Capitão Poço, Tomé-Açu e Vigia. Municípios : Abaetetuba, Acará, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Baião, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Irituia, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Mocajuba, Moju, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tailândia, Terra Alta, Tomé-Açu, Tracuateua, Vigia e Viseu.

##### **- MESORREGIÃO SUDESTE PARAENSE (9%)**

Pólos Rodoviários : Altamira e Itaituba

Municípios : Altamira, Anapu, Aveiro, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Novo Progresso, Pacajá, Rurópolis, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

##### **- MESORREGIÃO SUDESTE PARAENSE (28%)**

Pólos Rodoviários : Eldorado dos Carajás, Marabá, Paragominas, Redenção, Tucuruí e Xinguara

Municípios : Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado do Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna do Pará, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria da Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguara.

#### **REGIÕES DE INTEGRAÇÃO DO ESTADO, COM RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, PÓLOS RODOVIÁRIOS- RESOLUÇÃO Nº XX/18 ANEXO II**

REGIÕES DE INTEGRAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ: São 12 núcleos, implantados nos Municípios Pólos:

1 - METROPOLITANA (5 MUNICÍPIOS): Belém, Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara.

2 - GUAMÁ - (18 MUNICÍPIOS): Colares, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santo Antônio do Tauá, Santa Izabel do Pará, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia.

3 - RIO CAETÉS (15 MUNICÍPIOS): Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Traquateua e Viseu.

4 - ARAGUAIA (15 MUNICÍPIOS): Água Azul do Norte, Banach, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria da Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.

5 - CARAJÁS (12 MUNICÍPIOS ): Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.

6 - TOCANTINS (11 MUNICÍPIOS) : Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia.

7 - BAIXO AMAZONAS (12 MUNICÍPIOS): Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa.

8 - LAGO DE TUCURUÍ (7 MUNICÍPIOS): Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí.

9 - RIO CAPIM (16 MUNICÍPIOS): Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis.

10 - XINGU (10) MUNICÍPIOS): Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajás, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu.

11 - MARAJÓ (16 MUNICÍPIOS): Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure.

12 - TAPAJÓS(6 MUNICÍPIOS): Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo progresso, Rurópolis, Trairão.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº XX/18 - ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE ECONOMICA

RESOLUÇÃO Nº xx/18

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº xx/18

ANEXO V

PROGRAMAÇÃO VISUAL ALTERNATIVO

RESOLUÇÃO Nº XXX /XX

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE ECONOMICA

RESOLUÇÃO Nº xx/18

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº xx/18

ANEXO V

PROGRAMAÇÃO VISUAL ALTERNATIVO

RESOLUÇÃO Nº XXX /XX

ANEXO VI

**Protocolo: 311332**

#### **ERRATA**

##### **ERRATA DE AVISO DE ABERTURA**

O Diretor Geral da ARCON/PA, esclarece que as inscrições para o credenciamento de interessados para a outorga do serviço de transporte público alternativo intermunicipal do Estado do Pará, nos termos do edital cuja íntegra encontra-se disponível no site da ARCON, no endereço eletrônico [www.arcon.pa.gov.br](http://www.arcon.pa.gov.br), encontram-se abertas até o dia 21.05.2018, e poderão ser realizadas de forma presencial nos seguintes locais:

Belém - Sede da ARCON, localizada na Rua dos Pariquís, nº 1905, Bairro Batista Campos, de segunda a sexta das 08 às 14h; Altamira - Escritório da ARCON, localizado na Tv. Niterói, Jardim Uirapur, de segunda a sexta das 08 às 14h; Marabá - Estação Cidadania, localizado no Shopping Pátio Marabá, Folha 30, de segunda a sexta das 10 às 17h; Santarém - Estação Cidadania, localizado na Av. Rui Barbosa, 32-72, Prainha, de segunda a sexta das 08 às 14h.

Belém, 08 de maio de 2018.

Bruno Henrique Reis Guedes

Diretor Geral - ARCON/PA

**Protocolo: 311344**